

PARECER Nº 1187/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 443/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa dispor sobre medida de incentivo à doação voluntária de sangue. Os doadores de sangue ficariam isentos do pagamento de taxa de inscrição em até dois concursos públicos por ano, promovidos pelo Município de São Paulo, tanto pela administração direta, de qualquer de seus poderes, como pela indireta, autárquica ou fundacional. Para ter direito à isenção, o candidato deverá ter doado sangue ao menos duas vezes ao ano no período antes da inscrição no respectivo concurso.

A doutra Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade, com apresentação de substitutivo para suprimir o art. 6º que “ao dispor que o candidato ficará impedido de se inscrever em concurso público promovido pelo Município de São Paulo pelo prazo de 01 (um) ano, quando tenha empregado fraude ou má-fé para obter a isenção de que trata este projeto de lei, caracteriza matéria referente à organização administrativa e ao poder de polícia”. Argumentam, ainda, que a sanção prevista no art. 6º da propositura é desproporcional na esfera administrativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Celso Jatene – PTB – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Francisco Chagas – PT

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli - PV